(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **27 de Abril de 2023 às 16:52 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CSG-3972023, **Código de Validação**: C8117B1B67.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Serviços Gerais

MEMO-CSG - 3972023
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: C8117B1B67

São Luís, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Júlio César Guimarães
Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça
Nesta

Assunto: Renovação Contratual do contrato nº 018/2020.
Contratada: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-EPP

Senhor Diretor-geral,

Cumprimentando-o, e tendo em vista o término do prazo de vigência em 20/07/2022, do Contrato nº. 018/2020, cujo a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em transportes verticais – Elevador, Marcas (ATLAS SCHINDLER E THYSSENKRUPP), instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e Anexo e no novo prédio sede da Promotoria de Justiça de Timon, solicitamos autorização para aditá-lo por mais 12 (doze) meses, com início em 21.07.2023 e término em 20.07.2024.

O valor mensal estimado desse contrato é de R$ 4.970,63 (quatro mil, novecentos e setenta reais e sessenta e três centavos), com valor anual de R$ 59.647,56 (cinquenta e nove mil, seisentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Neste sentido deverá ser informada dotação orçamentária para o exercício 2023, cobrindo o intervalo entre a data do início do aditamento solicitado e o final deste exercício, considerando ainda que o contrato ultrapassará o ano em curso.

Valor Mensal_____R$ 4.970,63
Valor de 21/07/2023 a 31/12/2023---------- R$ 26.510,11

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **27 de Abril de 2023 às 16:52 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CSG-3972023, **Código de Validação**: C8117B1B67.

Em consulta à contratada, está manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme documento acostado ao PA.

Apresentamos ainda, a seguir, mais algumas razões que nos levam a entender a viável e justificada prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
b. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
c. Os serviços vêm sem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
d. Sob o ponto de vista legal, o art.57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Por fim informamos que foram solicitadas várias propostas de preços no mercado, para empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, entretanto só recebemos duas respostas.

As propostas recebidas das empresas ICP ELEVADORES SERVIÇO E COMERCIO e MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, comprovam a VANTAJOSIDADE da prorrogação do Contrato 018/2020.

Declaramos também que em cumprimento à determinação inserta no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, a empresa contratada vem mantendo na prática todas as condições de Qualificação-técnica e regularidade fiscal na execução do objeto do referido contrato.

Sugerimos ainda que a Nota de Empenho seja feita no PA: 23947/2022, relativo ao processo de pagamento de 2023 do contrato 018/2020, como reforço da Nota de Empenho 2022NE000101, para a realização dos pagamentos subsequentes.

Atenciosamente,

(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **27 de Abril de 2023 às 16:52 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: MEMO-CSG-3972023, **Código de Validação**: C8117B1B67.

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

Coordenadoria de Serviços Gerais

assinado eletronicamente em 27/04/2023 às 16:52 h (*)

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br